



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

Indeferimento do Recurso

Considerando a intenção de recurso apresentada para o Pregão 08/2025 em que o objeto é registro de preço para aquisição de materiais odontológicos para uso através da rede pública municipal de saúde de Cristal – RS, referente ao item 9 - KIT DISCOS DE LIXA - Kit c/120 unidades Utilizados para procedimentos acabamento e polimento com abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster com centro metálico de 1/2 polegada para encaixe no mandril e granulações codificadas por cores. Kit contendo 120 discos sendo eles: 30 discos de granulação grossa, 30 discos de granulação média, 30 discos de granulação fina e 30 discos de granulação superfina. Acompanha um mandril de encaixe sem parafuso e autoclavável.

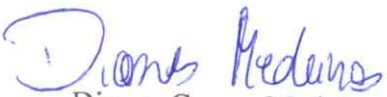
Na manifestação por parte do proponente, alega-se que a marca TDV e a marca Kerr não atende ao que foi solicitado no edital.

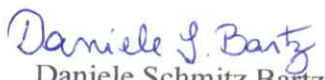
Diante do fato que tal alegação já foi objeto de análise por esta Administração Municipal, no Pregão nº 01/2025 – Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico para uso através da rede pública municipal de saúde de Cristal/rs. (exclusivo para ME/EPP), sessão realizada no dia 20/01/2025, em que a impetrante Dental BH Brasil Comercio de Produtos Odonto-Medico Hospitalar Ltda alega os mesmos motivos.

A época a pregoeira Suelen Sperb Bodelon e sua equipe de apoio, solicitaram diligências a Secretaria de Saúde de Cristal/RS, através da análise do recurso realizada pela Cirurgiã-Dentista, Sra. Débora Bartz, CRO/RS 30694, que manifestou que a marca TDV atende sim aos requisitos do termo de referência.

Concluo eu pregoeiro, juntamente com minha equipe de apoio, a manutenção da 1º colocada neste certame, tendo em vista que já foi objeto de análise recentemente. Não há que se fazer novamente consulta ou diligência para averiguar uma situação já decidida. Cumpre observar que a marca Kerr não será analisada tendo em vista não ter sido vencedora do certame.

Cristal, 20 de março de 2025.


Diones Correa Medeiros
Pregoeiro


Daniele Schmitz Bartz
Equipe de Apoio


Neldo Ehlert
Equipe de Apoio

Á DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODOTO-MEDICO HOSPITALAR LTDA

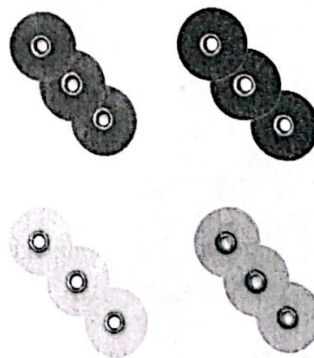
AT. Exma Sra. Shirlei Valeria Rodrigues Assis

Conforme solicitação da pregoeira para análise do recurso apresentado pela empresa Dental BH Brasil Comércio de Produtos Odonto-Médico Hospitalar Ltda, referente ao item 74, descrito como:

“Kit discos soflex – kit c/120 unidades. Utilizados para procedimentos acabamento e polimento com abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster com centro metálico de ½ polegada para encaixe no mandril e granulações codificadas por cores. Kit contendo 120 discos sendo eles: 30 discos de granulação grossa, 30 discos de granulação média, 30 discos de granulação fina e 30 discos de granulação superfina. Acompanha um mandril de encaixe sem parafuso e autoclavável. Kit.”

Compreende-se que a marca TDV apresenta os requisitos solicitados no item 74:

- Apresenta quatro tipos de discos com 4 granulações diferentes;
- O bordô mais escuro tem granulação grossa, o bordô mais claro tem granulação média, o rosa tem granulação fina e o branco tem granulação extra-fina;
- Possui centro metálico para facilitar o encaixe sob pressão no mandril;
- Inversão e substituição do disco com mais rapidez;
- Costado em poliéster, proporciona maior flexibilidade e acesso interproximal;
- Tamanhos: 3/8 e 1/2;
- Produto utilizado com Mandril Praxis
- Autoclavável.



Portanto, consideramos que o produto da marca TDV apresentado pelas empresas atende os requisitos solicitados. A marca Kerr não apresenta centro metálico, portanto não atende aos requisitos solicitados.

Cristal, 06/02/2025.

Dra. Débora Bartz
Cirurgiã - Dentista
CRO/RS 30694



Débora Bartz
Cirurgiã-Dentista
CRO/RS 30694



MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS

Licitações e Contratos

ANÁLISE DE RECURSO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTAL/RS. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

Considerando o pregão eletrônico nº 01/2025, sessão realizada no dia 20/01/2025.

Considerando que foi apresentado intenção de recurso pela empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOHOSPITALAR LTDA para o item 74: Kit discos soflex - Kit c/120 unidades Utilizados para procedimentos acabamento e polimento com abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster com centro metálico de 1/2 polegada para encaixe no mandril e granulações codificadas por cores. Kit contendo 120 discos sendo eles: 30 discos de granulação grossa, 30 discos de granulação média, 30 discos de granulação fina e 30 discos de granulação superfina. Acompanha um mandril de encaixe sem parafuso e autolavável.

A intenção de recurso foi aceita pelo pregoeiro e equipe de apoio, pois há a necessidade de análise mais detalhada tendo em vista o objeto licitado para garantir a vantajosidade para a administração pública em conformidade com os ditames da lei 14.133/2021.

A empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOHOSPITALAR LTDA, através da sua representante legal Sra. Shirlei Valeria Rodrigues Assis, tempestivamente, no prazo de 03 dias úteis, conforme disposição da Lei 14.133/2021, apresentou recurso solicitando a desclassificação das empresas BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, DENTAL MEDEQUIP. MAT. ODONT. E HOSPITALARES LTDA, DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA e ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA para o item 074, com o seguinte argumento:

o produto citado com especificação que não atende ao solicitado no termo de referência do edital, sendo que para os itens citados há divergência na composição do mesmo.

[...]

O disco ofertado pelos concorrentes das marcas KERR e TDV respectivamente não apresentam em sua composição o CENTRO METÁLICO PARA MAIOR FACILIDADE DE ENCAIXE SOB PRESSÃO NO MANDRIL conforme especificações do produto apresentada na ficha técnica anexa.

Considerando que se trata de conceitos técnicos específicos da área de odontologia, foi necessária uma consultoria ao setor responsável pelo uso do item em questão.

A Secretaria de Saúde de Cristal/RS, através da análise do recurso realizada pela Cirurgiã-Dentista, Sra. Débora Bartz, CRO/RS 30694, informou que a marca TDV apresenta os requisitos solicitados no item 74, incluindo o centro metálico e em contrapartida, a análise também informa que a marca KEER não apresenta o centro metálico, portanto não atende aos requisitos solicitados.



MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS

Licitações e Contratos

Diante dos argumentos apresentados e após análise da pregoeira e equipe de apoio, em sede de diligência, opinamos pelo indeferimento parcial do recurso, ensejando na desclassificação no item 074 das empresas que ofertaram a marca Kerr e classificação no item 074 das empresas que ofertaram a marca TDV.

Diante do que confere a lei, encaminho os presentes autos a autoridade superior que através da procuradoria municipal, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis para um parecer conclusivo referente ao certame.

Daniela S. Bartz
Daniele Schmitz Bartz
Equipe de Apoio

Suélien Sperb Bodelon
Suélien Sperb Bodelon
Pregoeira

Neldo Ehlert
Neldo Ehlert
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Sete de Setembro, 177 – Centro – Fone/fax: (51) 36781100 – CEP: 96.195-000
Cristal/RS. e-mail: juridico@crystal.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Ref. Pregão eletrônico nº 001/2025

De: Assessoria Jurídica

Para/interessado: Seção de Compras e licitações.

Chega à assessoria jurídica para análise o recurso administrativo apresentado pela empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR LTDA. De acordo com a recorrente, em suma, as propostas das empresas BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, DENTAL MADEQUIP, MAT. ODON. E HOSPITALARES LTDA, DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA e ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA devem ser desclassificadas eis que para o item 74 a especificação do produto ofertado está em desacordo com as referências do edital. É o brevíssimo relatório.

A Pregoeira manifestou-se pelo provimento parcial do recurso.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que nos termos da legislação vigente a impugnante é parte legítima para apresentar a presente.

Quanto a tempestividade para apresentação da manifestação também se denota respeito a legislação vigente.

No caso em tela, com a razão a Sra. Pregoeira. Ficou comprovado a partir da manifestação da consulta realizada a Secretaria Municipal de Saúde que o disco fabricado pela marca KEER não apresenta centro metálico, portanto está em desacordo com o edital. Nesse sentido com relação a proposta de empresas que ofertaram discos da referida marca é caso de provimento do recurso para consequente desclassificação. Cabe ratificar ainda, conforme aduziu a Sra. Pregoeira, que para o item 74 a marca TDV apresenta a correta especificação do produto.

Entendo assim que deve ser provido parcialmente o recurso somente para desclassificar a proposta de empresas que ofertaram o produto (item 74) da marca KERR eis que em desacordo com o Edital.

É o parecer.

Cristal, 6 de fevereiro de 2025.

RAFAEL KROLOW CORRÊA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 68.579

De acordo o Prefeito Municipal. 06/02/2025. Comunique-se.

MARCELO LUIS KROLOW

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS